

Normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, nos sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei normatiza a divulgação de documentos institucionais, produzidos em língua estrangeira, em sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet) mantidos por órgãos e entidades públicos.

Art. 2º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ao divulgarem seus documentos institucionais em língua estrangeira, em seus sítios e portais da Rede Mundial de Computadores (Internet), fá-lo-ão também em língua portuguesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Senado Federal, em de outubro de 2003

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal